



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2314 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN a realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos no município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pau dos Ferros, a Lei que estabelece a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, a realizar no prazo estabelecido nesta Lei a reparação de buracos, valas ou qualquer tipo de escavações nas vias e logradouros públicos no Município de Pau dos Ferros/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria CAERN ou por empresas contratadas por ela.

Art. 2º - A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN se responsabilizará por:

I – O preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas nas vias e logradouros públicos, após a execução de obras de implantação, reparo ou manutenção de redes de água e esgoto no município;

II – A recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas por obras da CAERN, garantindo assim a acessibilidade e a segurança dos pedestres.

Art. 3º - A CAERN terá um prazo de 72 horas para realização dos reparos, contados do término das obras ou intervenções que motivaram a abertura de buracos, valas ou escavações.

§ 1º - No caso de obras de grande porte, em se tratando de prazos maiores para a recomposição das vias, a CAERN deverá justificar ao Município desde o início dos reparos na via, com a indicação de um novo prazo para cumprimento que não deverá ultrapassar 30 dias corridos.

§ 2º - No caso de impossibilidade de realização do reparo definitivo no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a CAERN deverá realizar um reparo provisório no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantindo assim a segurança e trafegabilidade das vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Em Caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior por parte da CAERN, o Município de Pau dos Ferros/RN poderá, a seu critério, realizar os reparos necessários diretamente ou por meio de empresa contratada, cobrando assim da CAERN os custos integrais das obras realizadas, acrescidos de multa administrativa.

§ 1º - A multa administrativa em se refere o “caput” do artigo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do reparo realizado pelo Município, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

§ 2º - podendo o Município a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CAERN, a fim de garantir a efetividade e a qualidade dos reparos.

Art. 5º - A recomposição das vias e logradouros públicos deverá ser realizada de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pau dos Ferros/RN e demais órgãos competentes, observando-se:

I – O tipo de pavimentação original da via ou logradouro público;

II – A necessidade de compactação adequada do solo e aplicação correta dos materiais de acabamento;

III – A manutenção das condições de drenagem e escoamento das águas pluviais;

IV – A preservação de calçadas e passeios públicos, garantindo-se segurança, acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º - Fica determinado que a CAERN deverá, previamente informar a Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre abertura de valas, buracos ou escavações nas vias e logradouros públicos, os seguintes dados:

I – O local exato da intervenção;

II – A natureza e finalidade da obra ou serviço a ser realizado;

III – O prazo estimado para a conclusão da obra e dos reparos das vias públicas.

Art. 7º - Em caso de obras de emergência, a CAERN deverá comunicar o início das atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após o início da intervenção, informando os dados mencionados no artigo anterior.

Art. 8º O descumprimento desta Lei acarretará a CAERN às penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Pau dos Ferros/RN, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 12 de junho de 2025.



Francisco Gutemberg Bessa de Assis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>19^a</u> SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>05/08/2025</u>			
<u>JAI</u> JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>12/06/2025</u>	
HORA: <u>09:18</u>	
 Gerencia Legislativa	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a preservação das vias públicas do Município de Pau dos Ferros/RN, assegurando que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN realize de forma adequada e em tempo hábil o reparo de buracos e valas abertos em decorrência de obras e intervenções nas redes de água e esgoto.

Todavia, é conhecimento público que a abertura de vias para a realização de obras de infraestrutura é inevitável. Porém, a não realização dos reparos adequados ou a sua demora gera transtornos significativos para a população, prejudicando a mobilidade urbana a segurança de quem transita naquelas vias aumentando assim os riscos de acidentes e comprometendo a conservação das vias.

Desse modo, este projeto contribui para a efetivação dos princípios da moralidade administrativa e da eficiência, nos termos art. 37 da CF/88, assegurando que as obras realizadas pela CAERN cumpram com os prazos e padrões técnicos adequados, evitando prejuízos ao Município de Pau dos Ferros/RN e a toda população.

Além disso, o projeto irá aprimorar a fiscalização das obras realizadas pela CAERN, estabelecendo prazos e mecanismos de responsabilização em caso de descumprimento, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população.

Desse modo, propomos que este projeto de lei seja analisado por esta casa legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 00108/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2314/2025.

Iniciativa: EXCELENTE VEREADOR FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2314/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS, que “*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

***Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

***Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2314/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Baseado no princípio da predominância do interesse local, é legal o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal que trata de matéria que envolve segurança e qualidade de vida da população.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 01 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2314/2025** do Poder Legislativo Municipal,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

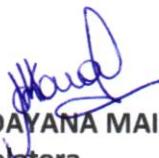
Sala das Comissões, 01 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente


VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0109/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2314/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS.

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2314/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS, que “*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, conforme dispõe o art.81, inciso I e III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos materiais, a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIAS**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.81, inciso, I e III, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Artigo 81 - Compete a comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e agropecuária, opinar sobre: I - Todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e assuntos que envolvam entidades privadas como transportes, comunicação e outros; III - Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, viação, fontes de energia e mineração.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2314/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser de relevância e interesse público, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Buracos e valas em vias públicas representam riscos de acidentes para pedestres e veículos, portanto, sua recuperação é essencial para a segurança e qualidade de vida da população.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista material, da relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 01 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2314/2025 do Poder Legislativo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA



VER. FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
Presidente



VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO
Vice-Presidente



VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0110/2025 DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2314/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 22314/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS, que “*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.84, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: “Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local”.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: “Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos materiais, à **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO** - a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.84, inciso I, do já citado Regimento Interno:

Art. 84, Inciso I do RI: "Compete a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Turismo e Patrimônio Histórico, opinar sobre: I – Assuntos intimamente relacionados com a ecologia ao meio ambiente."

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - o **Projeto de Lei nº 2314/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

É como entendo.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Após analise do projeto de lei, constata-se que o mesmo veio devidamente justificado, definindo os objetivos e prioridades da administração municipal. Verificamos ainda, sua conformidade com a legislação, sua coerência e adequação às necessidades do município.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 01 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2314/2025 do Poder Legislativo Municipal, o qual “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente



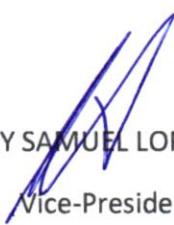
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Parecer.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Presidente


VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Vice-Presidente


VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	GUGU BESSA	DATA:	05/08/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:39:56
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	ABS
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	11
		NÃO	0
		ABS	1
TURNO:			TURNO ÚNICO



PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
